

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 978/2015

11 / 6 / 2015

HORA: 14h35


Assinatura

LEI Nº1.356, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

Altera o caput do art. 13, o caput do art.14 e o parágrafo único do art.24, todos da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o caput do art. 13 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.13. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:”

Art. 2º É alterado o caput do art. 14 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.14. Acarretará a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção:”

Art. 3º É alterado o parágrafo único do art.24 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

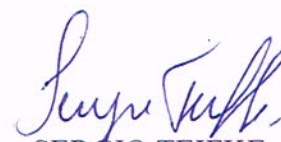
“Art. 24 (...)

Parágrafo Único – Aos professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – na jornada de 20 horas semanais é estabelecido 1/3 da carga horária como hora atividade de planejamento.”

Art.4º Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 9 de junho de 2015.



SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Nelson Ricardo Storck

Secretário de Administração

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!